



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Fundo Municipal de Educação  
Processo Licitatório: 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licença de uso do sistema de informática para gestão pública, visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente ao **1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referentes ao 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licença de uso do sistema de informática para gestão pública, visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

No processo do 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034, segue os documentos anexos:

- Justificativa – emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prorrogação de prazo do Contrato nº 20220034;
- Documentos da empresa;
- Aceite da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INF LTDA, referente ao 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034. O primeiro aditivo cita Prorrogação do Contrato.

### **II – ANÁLISE:**

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 57º inciso II e artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 31 de dezembro de 2023.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório do 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220034 tem 35 páginas (página 0410 a página 0444) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 12 de dezembro de 2022.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP